



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.580/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 676/2000, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Rio Verde de Mato Grosso para o exercício de 2001, compreendendo o disposto no §2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município, atendendo:

I - As prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da administração direta, da indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro de 2001.

II - Orientações para a elaboração da lei orçamentária anual, nele incluído os correspondentes créditos adicionais;

III - Alterações na legislação tributária;

IV - Limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

V - Autorização para concessão de aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, pelas unidades governamentais da administração direta, quando autorizado pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. - A lei orçamentária anual deverá atender ao disposto no § 3º do artigo 119, artigos 120 e 121, todos da Lei Orgânica do Município, bem como, observar as diretrizes constantes nesta lei, na fixação das despesas.

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

20/06/2001 A 23/07/2001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03 354 580/0001-32

Art. 3º. - No projeto de Lei Orçamentaria Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício.

§ 1º - A Lei Orçamentaria Anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2001, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e na Legislação Federal Complementar Superveniente, além da média de arrecadação dos últimos três anos, acrescida da correção do ano anterior.

§ 2º - As despesas obedecerão as prioridades estabelecidas expressamente e especificadas na Lei Orçamentaria Anual e no Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 4º. - As despesas de custeio do próximo exercício, em relação as estimadas e realizadas no presente exercício, não poderão ter aumento superior a variação do índice de inflação ocorrido no presente exercício, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial incremento físico dos serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas.

Art. 5º. - A Proposta Orçamentaria Anual do Município para 2001, bem como, o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 2001, 2002 e 2003, serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara de Vereadores até 15 de outubro de 2000.

Parágrafo Único - A lei do plano de investimentos e gastos de execução Plurianual, será orçada a preços de junho de 2000 e conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a efetuar a correção dos valores mediante a aplicações dos critérios estabelecidos no artigo terceiro desta lei.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 6º. - Constituem as despesas do Município aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços, para o cumprimento dos objetivos da administração pública municipal, bem como, os compromissos de natureza social e financeira, segundo o estabelecido nos artigos 115 a 118 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. - As despesas serão estimadas por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

30/06/2000 A 31/07/2000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.560/0001-32

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita dos serviços, quando estes forem remunerados,

Art. 8º - O Orçamento Geral do Município, abrigará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal da República.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS

Art. 9º - Constituem as receitas do município, aquelas provenientes

I - Dos tributos de sua competência, de acordo com os artigos 111 e 112 da Lei Orgânica, do Código Tributário Municipal e Constituição Federal;

II - de atividades econômicas, de acordo com o artigo 113 da Lei Orgânica;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos ou aquisição de bens;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 10 - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos e contribuições, obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação tributária do município.

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

30/06/2006 Reg. A 31/07/2006

Francisca Candida Nogueira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03 354 580/0001-32

§ 2º - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária

Art. 11 - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2001

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa

Art. 12 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13 - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) Implantação e Implementação da reforma da estrutura administrativa com a criação ou extinção de órgãos, quando autorizado pelo Poder Legislativo;

b) Criação ou extinção de cargos do quadro efetivo, funções gratificadas e cargos em comissão, quando autorizado pelo Poder Legislativo;

c) treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

d) revisão e atualização do Legislação Tributário;

e) implantação do Código de Obras;

f) revisão e atualização do Código de Posturas;

g) implantação do Código de Saúde;

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

30/06/2001 a 31/07/2001

Francisca Cândida Nogueira
Francisca Cândida Nogueira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.560/0001-32

h) revisão e atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal, cadastro econômico e de prestadores de serviços;

i) revisão e modernização da numeração de logradouros e vias públicas, bem como, a denominação das mesmas;

j) informatização dos serviços de arrecadação, finanças, patrimônio e outros serviços executados ou prestados pelo município;

l) aquisição de veículos para atender os serviços da administração pública municipal, visando assegurar a demanda e qualidade dos serviços oferecidos à população.

II- SETOR SOCIAL:

a) Construção de unidades escolares, visando atender ao crescimento da demanda do ensino no município, conforme o disposto na Seção I, do Capítulo V, da Lei Orgânica, mediante o repasse dos Governos Federal e Estadual;

b) atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, conforme o disposto no artigo 156 da Lei orgânica, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

c) assegurar o atendimento da demanda do ensino infantil e fundamental;

d) treinamento de professores, no sentido de melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo município;

e) Implantar e implementar ações de serviços e investimentos que venham permitir obter resultados sociais, visando a melhoria de qualidade de vida da população, no atendimento integrado das necessidades básicas de saúde, educação, segurança, trabalho e promoção social

f) Construção de uma quadra esportiva para prática de atividades de futebol de salão, handebol, basquetebol e voley no Bairro Jardim dos Estados, na Escola Mariza Ferzelli;

g) Construção de uma quadra esportiva para prática de atividades de futebol de salão, handebol, basquetebol e voley na Comunidade do Lajeado;

h) Construção das arquibancadas do Estádio de Futebol Cezário Halbino de

Freitas:

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

30/06/2016 A 30/06/2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.560/0001-32

i) Construção de uma quadra para prática de atividades esportivas de futebol de salão, handebol, basquetebol e voley, na Comunidade São Luiz;

j) Dotação especial para a Secretaria de Turismo, para as ações de serviços e fomentos;

l) Implantar sistema de iluminação no Estádio Cezário Balbino de Freitas.

III - SETOR ECONOMICO:

a) Criação, aquisição, implantação, implementação e/ou ampliação de serviços ou investimentos no setor econômico, visando atingir fatores contextuais que incidam sobre as características infra-estruturais e sócio-culturais, que venham permitir obter resultados econômicos/financeiros para as comunidades e os agentes econômicos envolvidos no processo de manutenção de geração de rendas;

b) Construção do Mercado do Produtor Rural, ou seja a Central de Vendas de Produtos, oriundos da zona rural;

c) Aquisição de uma área para o Clube do Servidor Público, às margens do Rio Verde;

d) Urbanização com gramas próprias para jardinagem nas Avenidas Eurico Sebastião Ferreira e da BR-163;

e) Assegurar ao funcionalismo público municipal um reajuste salarial de 10 % (dez por cento) sobre seus vencimentos em espécie, para ser concedido até o mês de Maio de 2.001.

IV - SETOR URBANO:

a) Construção, implantação, e/ou ampliação de obras e serviços na área urbana do município, que permitam definir e implementar ações que visem melhorar a qualidade de vida e corrigir distorções identificadas;

b) Implantação de asfalto no Bairro Nhecolândia – 12.000 m²;

c) Implantação de asfalto na Vila Ouro Verde – 15.000 m²;

d) Implantação de asfalto no Jardim Semiramis – 15.000 m²;

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE

30/06/2001 A 31/07/2001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.560/0001-32

e) Urbanização das margens do Rio Verde, no trecho Rua Vitória até a Pousada Rio Verde;

f) Implantação de uma avenida margeando a BR-163, partindo do Hotel Serra Verde até a ponte do Rio Verde;

g) Implantação de um trevo para acesso ao centro de Rio Verde;

h) Iluminação com postes de 15 metros, na avenida Israel Alves Pereira;

i) Construção de vestiários no Estádio Cezário Balbino de Freitas;

j) Reforma e readequação do Ginásio de Esportes Eder Rodovalho Maciel;

l) Abertura da Rua paralela ao Rio Verde, do Restaurante Vai Quem até a Rua Vitória;

m) Asfaltamento das vias paralelas ao Córrego do Tanque, no trecho já canalizado;

n) Construção e implantação de calçadas na Avenida Eurico Sebastião Ferreira;

o) Aquisição de área de terras para construção do novo aeroporto da cidade;

p) Drenar e asfaltar a Rua Manoel José Gomes, na Vila Tiradentes;

q) Concluir o asfalto da Rua Duque de Caxias;

r) Construir uma rotatória, ligando à Avenida Américo de Souza Brito com a Avenida Israel Alves Pereira, no Bairro Cel Manoel Mariano;

s) Drenar e asfaltar a Cohab Vila Nova;

t) Drenar e asfaltar duas ruas no Bairro Vila Nova;

u) Construir uma ponte de madeira sobre o Rio Verde, paralela a ponte de concreto da BR-163;

v) Calçamento das Ruas 3 de Outubro e Presidente Dutra, na Vila Rangel;

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

30/06/2000 a 31/07/2000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.560/0001-32

x) Asfaltar o Corredor das Araras;

y) Asfaltar todas as ruas que ligam a Rua Porfirio Gonçalves à Avenida Américo de Souza Brito, no Bairro Cel Manoel Mariano;

1) Asfaltamento das ruas que dão acesso ao corredor das Araras e Bairro Jardim Semiramis, bem como da Rua Manoel Mariano;

2) Urbanização da pista de caminhada BR que liga a Sete Quedas em frente do Moto Cross e área para conjunto poliesportivo;

3) Asfaltamento da Rua Rio Grande do Sul (início Laticínio) até a Rua Marechal Rondon;

4) Asfaltamento da Rua Marechal Rondon ligando até a Vila Novo Horizonte;

5) Concluir o asfaltamento no prolongamento da Rua Porfirio Gonçalves até a BR (acesso a Sete Quedas);

6) Aquisição de um trator para beneficiar os produtores da Colônia Paredes;

7) Continuação do trabalho de canalização do Córrego do Tanque até o Rio Verde;

V SETOR RURAL

a) Perfuração de poço semi-artesiano na colônia São Luiz;

b) Abertura da estrada boiadeira, ligando o Córrego Fundo à Região Barro preto;

c) Construir um Centro Comunitário na Colônia São Luiz;

d) Aquisição de trator para a Colônia São Luiz;

e) Que seja adquirida uma área de terras de no mínimo vinte hectares para ser implantada uma Escola Agrícola;

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

21/06/2013 A 30/07/2013



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.580/0001-32

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 14 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no CAPUT do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 15 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 17 - Será elaborado para cada Fundo Especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificados nas categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas de Despesas Correntes e Despesas de Capital.

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

30/06/2011 a 30/07/2011



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.580/0001-32

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento geral do município

Art. 18 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de trinta por cento das receitas correntes projetadas para o ano

Art. 19 - Na programação dos seus gastos, as fundações observarão as prioridades e metas constantes da seção IV, do Capítulo I.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o orçamento fiscal

Art. 21 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, o Poder Executivo poderá durante o exercício financeiro de 2001, abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante no orçamento corrente, utilizando como recurso compensatório as fontes referidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A realização de operações de crédito não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, atualizado na forma prevista no artigo terceiro desta lei e observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 24 - Para efeito do disposto nesta lei, fica estipulado o limite de até 8% (oito por cento) do total de Receitas do Município estimada para a elaboração da proposta orçamentaria do Poder Legislativo.

Art. 25 - O duodécimo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, relativo a participação do poder legislativo, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

30/06/2000 A 11/07/2000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

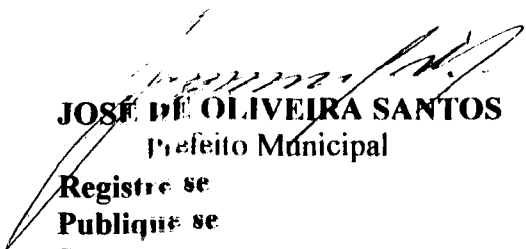
CNPJ 03.354.660/0001-32

aplicando-se o limite percentual estabelecido no artigo anterior sobre a Receita do Município efetivamente arrecadada no mês anterior, de conformidade com o Inciso XVIII do Artigo 66 da Lei Orgânica.

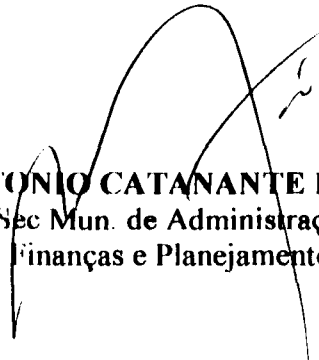
Parágrafo. Único - As diferenças apuradas entre o valor repassado e o valor devido, serão automaticamente compensadas no mês subsequente, após a devida correção.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2000.


JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se


ANTONIO CATANANTE FILHO
Sec. Mun. de Administração
Finanças e Planejamento

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

30.06.2000 a 30.07.2000

Francisca Cândida Nogueira
CHEFE DO NÚCLEO DE
ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO